



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.

A **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 13.270.478/0001-83, com sede na Rua da Aurora, nº. 463/469, Boa Vista, CEP: 50.050-000 Recife - PE, neste ato representado por seu Secretário de Cultura, **GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO**, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 666.369.494-49, portador da RG nº 4.225.275, expedida pela SDS-PE, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Ato N° 015, de 01/01/2019, daqui por diante designada simplesmente SECULT; e

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ /MF sob o Nº 11.022.597/0001-91, com sede à Avenida Governador Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro, Recife, estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**, brasileiro, Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o N.º 356.333.364-53, portador da Cédula de Identidade nº 2.386.215 SDS/PE, com endereço na Rua Isaac Salazar, nº 189, APT 402, Tamarineira, Recife, estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente UPE.

CONSIDERANDO a Lei N° 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações conjuntas para atendimento aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no processo de análise e avaliação dos projetos submetidos aos Editais Estaduais previstos na Lei;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer parcerias com instituições que atuam, com competência, na elaboração e avaliação de projetos, alcançando, dentre outros, o vasto campo da cultura;

CONSIDERANDO a expectativa de demanda superior a 2.500 projetos a serem submetidos aos Editais Estaduais;

CONSIDERANDO que a SECULT não possui estrutura física nem capilaridade no Estado para proceder aos atendimentos necessários e garantir aos cidadãos formas inclusivas de acesso aos recursos;

CONSIDERANDO a capilaridade da UPE em todo estado de Pernambuco e suas expertise acadêmica em relação à elaboração e avaliação de projetos e, reconhecida atuação no campo de matérias afins, a exemplo da história, literatura, dentre outras.

As partes acordam e resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e condições que a seguir passa a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a mútua cooperação entre as Partícipes visando a organização de suporte junto ao Estado de Pernambuco para a execução da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, regulamentada pela Lei Estadual Nº 17.057 de 25 de setembro de 2020, com vistas a participação na análise e avaliação dos projetos submetidos aos editais estaduais previstos na referida Lei.

§1º. O processo de análise dos projetos constante no objeto desse acordo se fará de forma exclusivamente remota;

§2º. Os Editais lançados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco em atendimento à Lei, referem-se a:

- I. Edital Criação, Fruição e Difusão – LAB PE
- II. Edital Formação e Pesquisa – LAB PE
- III. Prêmio Sustentabilidade Emergencial dos Circos Itinerantes – LAB PE
- IV. Edital Festivais – LAB PE
- V. Prêmio de Salvaguarda e Registro Audiovisual de Saberes Tradicionais e da Cultura Popular – LAB PE – Eixo I e Eixo II
- VI. Propostas Artísticas e Culturais do Arquipélago de Fernando de Noronha – LAB PE
- VII. Aquisição de Bens e Contratação de Serviços Culturais

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único: Na hipótese da necessidade futura de alguma transferência de recursos, deverão ser observados todos os trâmites legais exigidos aos entes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERÃO RESPONSABILIDADES DA UPE:

- I. Selecionar por meio de edital docentes e/ou técnicos da UPE, com conhecimento sobre o campo cultural, para atuarem como pareceristas em editais lançados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco;
- II. Certificar as atividades desenvolvidas pelos pareceristas como serviço de extensão na modalidade produção técnica. (ALINHAR COM O RAD).

CLÁUSULA QUARTA - SERÃO RESPONSABILIDADES DA SECULT:

- I. Elaborar e Publicitar os editais para atendimento do inciso III, do Art.2º. da Lei Aldir Blanc;
- II. Compor a comissão de avaliação para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos aos projetos submetidos aos Editais da Lei, conforme a Lei Estadual Nº 17.057 /20;
- III. Convocar reuniões para detalhar, junto aos membros da Comissão, os procedimentos necessários à avaliação dos projetos;
- IV. Definir o calendário do processo de avaliação;
- V. Acompanhar o desempenho dos membros da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO OBJETO

Para assegurar a articulação entre as partes signatárias e para o acompanhamento permanente das ações, no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, fica instituído o Núcleo de Gestão, que contará com os representantes abaixo indicados, podendo os mesmos serem substituídos, desde que fornecido prévio aviso formal para as demais partes.

PARTÍCIPES	
SECULT	SILVANA LUMACHI MEIRELES
SECULT	PRISCILLA CARLA LEITE MARQUES
SECULT	LÊDA DIAS
UPE	Profª. ANDREA BANDEIRA

CLÁUSULA SEXTA— DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações indicadas como confidenciais pelas partes devem ser usadas exclusivamente para a finalidade deste ACORDO, salvo a possibilidade dos participantes acordarem a maneira diversa, expressa por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e, mediante Termo Aditivo, este ACORDO poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre as partes, passando os respectivos termos a fazerem parte integrante deste instrumento como todo único e indivisível.

CLÁUSULA OITAVA— DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do ACORDO será de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O período de execução das ações previstas no presente ACORDO será de 4(quatro) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se houver

descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer de suas Cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. O presente ACORDO poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável

§2º. A denúncia do ACORDO não desobriga as partes dos compromissos assumidos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Relativamente ao presente ACORDO, serão observadas, ainda, as seguintes disposições.

- I. A relação jurídica, derivada do presente ACORDO não implica reconhecimento de relações trabalhistas, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinam hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com outra parte, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. Em função do disposto no item anterior deste ACORDO, as partes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou parafiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los uma para outra;
- III. Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de uma parte ajuizar reclamação trabalhista contra a outra parte, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá POR conta da empresa que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios;
- IV. O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e obrigações das partes avençadas no presente ACORDO;
- V. Os resultados técnicos e todos e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrente de trabalho no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos participantes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, atendendo assim, o Artigo 37 da Constituição Federal, que trata da publicação dos atos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Recife - Pernambuco, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sara efeito de solução de demanda entre as partes, que porventura venham a surgir na execução deste ACORDO.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente ACORDO em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Recife, 23 de outubro de 2020.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco

PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO

Reitor da Fundação Universidade de Pernambuco